

LEI Nº 7.900, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Asma no Calendário Oficial do Município de Betim

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Asma no âmbito do Município de Betim.

§ 1º A celebração oficial desta data ocorrerá anualmente na primeira terça-feira do mês de maio, conforme Global Initiative for Asthma — GINA.

§ 2º O Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Asma integrará o calendário oficial do Município de Betim.

Art. 2º O Poder Executivo poderá adotar ações e promover meios para celebrar o Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Asma.

Parágrafo único. As ações a serem desenvolvidas no Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Asma visam:

I - conscientizar, sensibilizar e mobilizar os betinenses acerca da temática;

II - desconstruir estigmas associados à enfermidade; e

III - ressaltar a importância do tratamento adequado.

Art. 3º O Poder Executivo poderá realizar convênios, parcerias públicas ou privadas, atividades e ações relacionadas ao Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Asma:

I - palestras, debates, seminários, entre outras atividades didáticas, a fim de divulgar informações relativas à asma e suas implicações;

II - apoio para o público-alvo e familiares;

III - encontros interdisciplinares entre os profissionais das áreas de medicina, psicologia e fisioterapia que atuam com o público a que se refere esta lei;

IV - estímulo à inserção da pessoa com asma no mercado de trabalho; e

V - fomento à capacitação e formação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com asma.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber:

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 8 de setembro de 2025.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 239/2025, de autoria do Vereador Paulo Alves Cirino)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.234, de 12/09/2025.